

LEI Nº. 4/1970:-

CEDER EM COMODATO, AO MUSEU LOCAL, A FOTOGRAFIA A OLEO DO
DR. CARLOS DE CAMPOS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 4/1970:-

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CEDER EM COMODATO, POR TEMPO
INDETERMINADO, AO MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO "DR. CARLOS DE CAMPOS", DE MONTE
MOR, A FOTOGRAFIA A OLEO DO DR. CARLOS DE CAMPOS, E PERTENCENTE À COLEÇÃO
DE FOTOGRAFIAS A OLEO DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS
AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 1970

DR. ARTHUR CLEMENTE
PRESIDENTE

DR. MANSOUR ASSIS
1º SECRETÁRIO